

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 07/2015	
		FL. 01	DE 01
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR:	
		IMEDIATA	
ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA (PPG-ECO) DO INPA		SIGILO: _____	
O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. nº 124, de 30.06.2006, CONSIDERANDO a homologação da proposta de regulamento pela Congregação de Capacitação Institucional (CCI) do INPA; CONSIDERANDO o teor do Memo. 030/2015-COCP, datado de 17 de novembro de 2015, que solicita nova publicação no regulamento do PPG-ECO, conforme deliberado pela Congregação de Capacitação Institucional (CCI) em sua Reunião realizada em 15 de setembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º – Regular, na forma explicitada no Anexo, a estrutura, normas e procedimentos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG-ECO). Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  LUIZ RENATO DE FRANÇA Diretor do INPA/MCTI-PR			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 19/NOV/2015	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 11/2015, de 30.11.2015

ANEXO – RE. Nº 007/2015

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA
(PPG-ECO) DO INPA**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PPG ECO.....	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO II – DO CONSELHO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PRORAMA.....	7
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	9
CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	10
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS	10
SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.....	11
SEÇÃO III – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE.....	12
SEÇÃO IV – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....	14
SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	16
SEÇÃO VI – DAS BANCAS JULGADORAS	16
SEÇÃO VII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	18
SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO.....	19
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ecologia do INPA (PPG-ECO) tem por objetivo formar mestres e doutores bem qualificados e com sólida experiência prática em pesquisa científica em ecologia e conservação, que possam contribuir ao conhecimento da biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável de ambientes tropicais.

Art. 2º – Os cursos de mestrado e doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre em Biologia (Ecologia) e Doutor em Biologia (Ecologia), respectivamente.

§ 1º – O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica na área de Ecologia aos portadores de título de graduação.

§ 2º – O doutorado visa aprofundar a formação técnica e científica, consolidando a capacidade de pesquisa na área de Ecologia.

Art. 3º – O Regulamento do PPG-ECO é subordinado ao Regulamento Geral do PPG-INPA e só poderá ser modificado por proposta da Assembleia do PPG-ECO, homologado pela CCI e promulgado pelo Diretor do INPA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-ECO

Art. 4º – A organização do PPG-ECO compreende:

- I** – Assembleia do Programa – AP-ECO;
- II** – Conselho do Programa – CP-ECO;
- III** – Secretaria do Programa – SEC-ECO.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DO PROGRAMA

Art. 5º – A AP é a instância soberana de aconselhamento e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I** – coordenador do PPG- ECO (como Presidente);
- II** – docentes residentes;
- III** – representante dos discentes junto ao CP.

§ 1º – A AP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse do PPG-ECO;

§ 2º – AP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

- I** – do coordenador do PPG-ECO, ao qual caberá sempre designar um secretário para lavrar a ata da reunião;
- II** – de qualquer membro do CP, desde que respaldado por pelo menos a metade do número de seus pares;
- III** – de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos um terço do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente no CP.

§ 3º – A AP deliberará sobre modificações no presente regulamento e outros assuntos para os quais o CP julgar necessária a convocação da AP.

§ 4º – Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 5º – A AP deverá ter *quorum* mínimo de metade mais um do colegiado residente em qualquer sessão.

§ 6º – A AP deliberará com a maioria simples dos membros presentes, cabendo, quando for o caso, o voto de qualidade ao coordenador do Programa.

§ 7º – Para efeito de determinação de *quorum* de AP ordinária e extraordinária será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

§ 8º – Em casos em que o CP julgue necessário, poderá ser solicitado à AP a votação de questões extraordinárias por e-mail, mantendo-se, nesse caso, os requisitos de *quorum* estabelecidos nos § 5º, 6º e 7º, e as versões impressas das respostas dos membros da AP terão valor equivalente à ata da AP.

SEÇÃO II DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º – A coordenação das atividades do Programa será exercida pelo Conselho de Programa (CP), que terá função executiva e deliberativa e cuja composição e atribuições estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 7º – A eleição e as atribuições do coordenador do Programa estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º – A comissão eleitoral do CP será constituída pelos membros do CP em exercício.

§ 2º – Os membros do CP serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º – O voto poderá ser presencial ou por e-mail.

§ 4º – Pelo menos 50% dos docentes e 50% dos discentes deverão votar para que a votação seja considerada válida.

§ 5º – O peso dos votos docentes será de 50% e o dos votos discentes de 50% no resultado final da votação.

§ 6º – Entre os docentes, será atribuído peso 2 ao voto dos docentes permanentes e peso 1 ao dos docentes colaboradores.

Art. 8º – A eleição do representante discente e seu suplente será organizada pelos representantes discentes no CP em exercício, devendo atingir o *quorum* mínimo de 50% de discentes votantes para ser considerada válida. Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados para um mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º – As atribuições da Secretaria do Programa estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 – O corpo docente será credenciado pelo CP, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, além dos critérios estabelecidos a seguir.

I – média anual de pelo menos 1,5 publicações Qualis A a B3 em Ecologia da CAPES, incluindo 0,6 publicação indexada no SCI (ou, em caso de que a média seja inferior a 1,5, que a média do fator de impacto SCI de suas publicações seja superior a 1 nos 5 anos anteriores ao pedido de credenciamento, ou desde a obtenção do título de doutor, se houver ocorrido há menos de 5 anos);

II – carta ao CP solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina deseja ministrar ou de qual disciplina planeja participar como docente;

III – currículo Lattes atualizado;

IV – comprovantes dos requisitos especificados no item I acima;

V – cópia do diploma ou certificado de conclusão do doutorado.

Parágrafo único – Uma vez cumpridos os requisitos acima, o CP deliberará sobre o interesse do credenciamento para o Programa, tendo em consideração o cumprimento dos requisitos da CAPES quanto ao dimensionamento do corpo docente, e o ajuste do currículo do candidato às linhas de pesquisa e metas estratégicas do Programa.

Art. 11 – Novos docentes credenciados serão registrados como permanentes se forem vinculados ao INPA ou UFAM, e como colaboradores, se forem de outras instituições.

Parágrafo único – Docentes do INPA ou UFAM que já são credenciados em três outros programas como docentes permanentes não poderão ser credenciados como colaboradores.

Art. 12 – O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES, ou a cada 5 anos, se o período de avaliação CAPES for superior a 5 anos.

§ 1º – Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

- I** – média de pelo menos uma publicação Qualis A-equivalente em Biodiversidade da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);
- II** - orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado durante o período;
- III** - participação em pelo menos uma disciplina (como docente responsável ou colaborador);
- IV** - coordenação de, ou participação em, pelo menos um projeto de pesquisa financiado.

§ 2º – Os requerimentos de produção no período de avaliação CAPES para docentes colaboradores são:

- I** – média de pelo menos uma publicação Qualis A-equivalente em Biodiversidade da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);
- II** – orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou responsável por/colaboração em disciplina do Programa no período anterior ao ano de avaliação.

§ 3º – Docentes que cumprirem os requisitos do § 1º e § 2º deste Artigo no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento e dependendo do exposto no § 7º deste Artigo.

§ 4º – Docentes que não cumprirem os requisitos dos § 1º e § 2º deste Artigo não poderão aceitar novos orientandos e serão descredenciados após a titulação de seus orientandos em curso, caso continuem a não cumprir os requisitos do § 1º deste Artigo.

§ 5º – Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do CP no caso de que a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período seguinte de avaliação da CAPES entre em desacordo com a recomendada pela CAPES ou outras necessidades de ajuste do corpo docente.

§ 6º – Os casos de produção discente de orientadores que tenham apenas um discente titulado no triênio em avaliação para o credenciamento serão analisados individualmente pelo CP.

§ 7º – Docentes colaboradores não poderão acumular mais que um orientando como orientador.

Art. 13 – Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 10.

Art. 14 – São atribuições do docente do PPG-ECO:

- I** – ministrar disciplinas, como responsável ou membro de colegiado;
- II** – enviar à secretaria do Programa a programação anual da disciplina com um mínimo de 15 dias de antecedência ao início da disciplina;
- III** – informar aos alunos, no início da disciplina, os critérios de avaliação a ser adotados, assim como o programa da disciplina;
- IV** – ao final da disciplina, requisitar dos alunos o preenchimento de um questionário padronizado de avaliação da disciplina;
- V** – enviar à secretaria do Programa o boletim de notas da disciplina dentro do prazo estabelecido no Art. 49 deste Regulamento;
- VI** – atuar como avaliador de projetos de dissertação ou tese do Programa;
- VII** – participar de bancas examinadoras de aulas de qualificação e trabalhos de conclusão;

- VIII** – participar das comissões de proficiência na língua inglesa e conhecimentos em Ecologia do exame de seleção para o mestrado;
- IX** – participar da AP-ECO, da Assembleia Geral do PPG-INPA - AGP e de outras reuniões convocadas pelo coordenador do Programa ou pelo presidente da Congregação de Capacitação Institucional - CCI;
- X** – manter atualizado o currículo Lattes;
- XI** – fornecer ao coordenador do Programa informações solicitadas para o relatório anual da CAPES, para o website e outras atividades do Programa;
- XII** – participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo Programa;
- XIII** – colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação sobre o Programa;
- XIV** – cumprir os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 15 – São atribuições do orientador, além do previsto no Regulamento Geral do PPG-INPA:

- I** – escolher, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão o programa de estudos do orientando, assim como estágios, monitorias e trabalhos especiais;
- II** – buscar, conjuntamente com o orientando, a obtenção das condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;
- III** – acompanhar o desempenho escolar de seu orientando e responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requerimentos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento por parte de seu orientando;
- IV** – avaliar e aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;
- V** – responsabilizar-se pela incorporação, por parte de seu orientando, das correções e recomendações de todos os membros da banca julgadora na versão final de seu projeto e trabalho de conclusão, ou encaminhar as justificativas de não inclusão de recomendações, e que a versão final seja encaminhada à secretaria do Programa;
- VI** – estimular a publicação discente;
- VII** – sugerir membros para compor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação ou tese, ouvido o orientando;
- VIII** – presidir a aula de qualificação e a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 16 – Podem ser admitidos até 2 (dois) coorientadores para mestrado e doutorado, que deve(m) ser aprovado(s) pelo CP.

§ 1º – O(s) coorientador(es) deve(m) contribuir, justificadamente, para a execução científica do projeto.

§ 2º – O(s) coorientador(es) não necessita(m) ser credenciado(s) no Programa.

§ 3º – A coorientação deve ser solicitada por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do orientando e do coorientador proposto.

§ 4º – A indicação de coorientador deve ser formalizada junto ao CP pelo menos 12 (doze) meses antes do prazo final de entrega do trabalho de conclusão para avaliação, por meio de solicitação por escrito ao CP do orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do coorientador.

§ 5º – A solicitação para cessar as atividades de coorientação pode acontecer até 3 (três) meses antes do prazo final de entrega do trabalho de conclusão para avaliação, por meio de solicitação por escrito ao CP do orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do coorientador.

§ 6º – O(s) coorientador(es) deve(m) indicar sua aprovação da dissertação ou tese por escrito por ocasião de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 17 – Admite-se, a juízo do CP, no caso de projetos de mestrado ou doutorado realizados em regime de convênio entre o INPA e outra instituição no Brasil ou no exterior, dois orientadores (um do PPG-ECO e um da instituição conveniada).

Parágrafo único – Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós Graduação do INPA e outras instituições estão regulamentados pelos Artigos 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 18 – A solicitação de orientador substituto deverá ser feita por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do novo orientador proposto, e poderá ser solicitada no caso de afastamento do orientador do Programa por período superior a 6 (seis) meses contínuos para mestrado e superior a 12 (doze) meses contínuos para doutorado.

Art. 19 – Em casos devidamente justificados, o orientador ou o orientando poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º – A mudança de orientação de dissertação ou da tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP, que somente decidirá após ouvir o orientador e o orientando.

§ 2º – Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese.

§ 3º – A mudança de orientação de dissertação ou da tese não altera os prazos estipulados no Art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20 – Os requisitos básicos para admissão no mestrado e doutorado estão especificados no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 21 – Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

§ 1º – O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§ 2º – Os candidatos estrangeiros não residentes somente poderão ser admitidos ao e mantidos no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de pós-graduação no Brasil.

§ 3º – Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§ 4º – O discente oriundo de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de suficiência em inglês aplicado pelo Programa.

Art. 22 – A seleção para o mestrado é anual, por meio de exame de seleção.

§ 1º – Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.

§ 2º – A critério do CP, o certificado de conclusão da graduação do candidato ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do certificado de conclusão quando da apresentação para matrícula.

§ 3º – Não serão aceitos certificados de conclusão ou diplomas de licenciatura curta.

Art. 23 – O CP selecionará os presidentes das comissões encarregadas da elaboração e correção dos exames de seleção de mestrado por meio de consulta direta entre os docentes do Programa; os presidentes selecionarão os membros restantes de suas comissões, também por consulta direta entre os docentes do Programa.

Art. 24 – O Programa não exige que os candidatos ao mestrado definam o orientador antes do ingresso no curso, sendo que os candidatos aprovados para ingresso no mestrado terão até 30 de maio do ano de ingresso para definir seu orientador.

Parágrafo único – A definição do orientador deve ser comunicada ao CP por escrito pelo orientador, incluindo o aceite do discente.

Art. 25 – As inscrições para o doutorado podem ser feitas em qualquer momento do ano, seguindo as instruções divulgadas no website do Programa.

Art. 26 – Além de preencher os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, o candidato ao doutorado deverá:

I – se tiver título de mestre, ter pelo menos 1 artigo Qualis A a B2 em Ecologia da CAPES como primeiro autor (publicado ou aceito para publicação, ou em revisão).

II – se não tiver título de mestre, ter pelo menos 1 artigo como primeiro autor publicado ou aceito para publicação em periódico listado no JCR-SCI.

Art. 27 – Todos os candidatos ao doutorado devem apresentar um projeto de tese.

§ 1º – A aprovação do projeto pelo CP, conforme procedimento definido na Sessão III deste Regulamento é pré-requisito para admissão no curso. O processo de aprovação ou reprovação do projeto para a entrada no doutorado não deverá ultrapassar 90 dias da data de homologação do pedido pela CP.

§ 2º – O candidato deve comprovar a aprovação em prova de suficiência em inglês no mestrado, ou, na falta dessa comprovação, deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de suficiência em inglês aplicado pelo Programa.

Art. 28 – Uma vez cumpridos os requisitos acima, o CP deliberará sobre a admissão do candidato ao Programa.

Art. 29 – Ao mestrando que já cumpriu os créditos obrigatórios em disciplinas do mestrado é facultado pleitear a transferência ao doutorado sem título de Mestre.

§ 1º – O candidato a transferência direta do mestrado ao doutorado deve cumprir todos os requisitos de candidatura ao doutorado explicitados nos Art. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º – Cumpridos os requisitos do § 1º, o candidato deverá apresentar uma aula seguida de arguição sobre o seu plano de trabalho, seguida de arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do programa no qual o candidato está pleiteando uma vaga.

§ 3º – A avaliação da aula e a arguição serão feitas por uma banca examinadora composta por 5 (cinco) doutores designados pelo CP, que emitirão um parecer “Aprovado” ou “Reprovado”. O candidato será aprovado com 3 (três) pareceres “Aprovado”.

§ 4º – Uma vez aprovado pela banca examinadora, o CP homologará o ingresso do candidato no doutorado, sendo que o tempo de curso no mestrado contará para o período de 48 meses do doutorado.

§ 5º – A aprovação na aula descrita nos § 2º e 3º equivalerá à aprovação na aula de qualificação de doutorado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 30 – O corpo discente do Programa é formado por alunos aprovados em processo seletivo que estejam regularmente matriculados e em dia com os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento.

§ 1º – O discente regular deve dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do Programa.

§ 2º – Candidatos com vínculo empregatício, aprovados para ingresso no Programa devem apresentar declaração por escrito de seu empregador de que estarão liberados para dedicar-se ao curso pleiteado em tempo integral.

§ 3º – Discentes que adquirirem vínculo empregatício durante o curso devem declará-lo ao CP, juntamente com uma declaração do empregador de que estão liberados para dedicação ao curso até o final do prazo regulamentar de duração do mesmo.

Art. 31 – A matrícula dos discentes será semestral, atendendo os seguintes requisitos:

§ 1º – A matrícula do discente de mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

§ 2º – A matrícula do discente de doutorado só será aceita após a análise e aprovação de seu processo de inscrição pelo CP.

§ 3º – A matrícula do discente de mestrado, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada após aprovação pelo CP do orientador definitivo do discente no Programa.

§ 4º – A partir do segundo semestre após o ingresso, a matrícula semestral dos discentes regulares só poderá ser efetivada após envio do relatório de atividades aprovado pelo orientador.

Art. 32 – Os requisitos e procedimentos referentes a trancamento de matrícula e afastamentos temporários do curso estão definidos no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 33 – As quotas de bolsas concedidas ao Programa pelas agências de fomento em cada ano serão distribuídas entre os candidatos aprovados para ingresso no mestrado e no doutorado conforme as regras estabelecidas pela comissão de bolsas do Programa.

Art. 34 – O Programa aceita a matrícula em disciplinas de alunos externos, isto é, de outros programas do PPG-INPA, bem como de alunos com nível superior que não se encontrem matriculados em nenhum dos Programas do PPG-INPA.

§ 1º – Os discentes do Programa terão prioridade sobre discentes externos para obtenção de vagas em disciplinas do Programa.

§ 2º – A inscrição de alunos externos em disciplinas só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 3º – Alunos externos que não estejam matriculados em nenhum dos programas de PG do INPA não têm direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor do PPG-INPA. Ao aluno externo ao PPG-INPA aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS

Art. 35 – Conforme estabelecido no Regulamento Geral do PPG-INPA, a integralização dos estudos de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de crédito, sendo que uma unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade programada na forma de disciplina, tópico especial, seminário, monitoria, estágio docência, projeto especial ou atividades ligadas ao projeto de mestrado/doutorado.

Art. 36 – Projetos especiais, monitorias e estágios de docência estão definidos no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 37 – O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, equivalentes a 1800 (hum mil e oitocentas) horas de atividade de pós-graduação.

§ 1º – Um total de 27 créditos deverá ser obtido em disciplinas do Programa. Desses, dez créditos deverão ser obtidos em disciplinas do núcleo de disciplinas obrigatórias, sendo seis créditos em disciplina de delineamento amostral/experimental e pelo menos quatro créditos em uma das disciplinas de campo. Os dezessete créditos restantes deverão ser obtidos em disciplinas eletivas ou tópicos especiais do Programa.

§ 2º – Até 30% dos 120 (cento e vinte) créditos mínimos do mestrado poderão ser obtidos por projeto especial ou estágio docência.

Art. 38 – O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentas) unidades de crédito, equivalentes a 3000 (três mil) horas de atividade de pós-graduação.

§ 1º – Quarenta e seis (46) créditos deverão ser obtidos em disciplinas, ou tópicos especiais do Programa, ou disciplinas e tópicos especiais de outros programas. Os 154 (cento e cinquenta e quatro) créditos restantes deverão ser completados por meio de disciplinas eletivas ou tópicos especiais deste Programa, ou disciplinas ou tópicos especiais de outros programas de PG, ou projeto especial ou monitoria(s) e/ou com as atividades do projeto de doutorado, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador.

§ 2º – Os doutorandos com título de mestre obtido em instituição credenciada na CAPES, incluído o PPG-ECO, terão 27 (vinte e sete) créditos reconhecidos em bloco pelas disciplinas equivalentes ao núcleo obrigatório de disciplinas do Programa de origem. Estes créditos contarão para os 46 (quarenta e seis) créditos do § 1º acima.

§ 3º – É vetada aos doutorandos a convalidação de créditos obtidos no mestrado além dos 27 concedidos em bloco, independentemente do número de créditos cursados no mestrado.

§ 4º – Em função da análise do histórico de mestrado do doutorando, o CP poderá exigir que o discente curse determinadas disciplinas do Programa.

§ 5º – Caso seja exigido pelo CP, ouvido o orientador, a convalidação em bloco não implica em dispensa de cursar disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 6º – Até 30% dos 200 (duzentos) créditos mínimos do doutorado poderão ser obtidos por projeto especial, estágio docência ou monitoria.

§ 7º – O estágio docência é obrigatório para bolsistas de agências que o exigem e terá créditos reconhecidos de acordo com o número de horas do estágio, não excedendo 4 (quatro) créditos, conforme definido no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 39 – O discente regular de mestrado e doutorado, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão da disciplina a ser convalidada, contendo carga horária e conceito A ou B, e acompanhado da ementa da disciplina.

Parágrafo único – O discente regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste Artigo só poderá matricular-se em disciplinas cujos programas tenham sido considerados equivalentes pelo CP com aval do orientador.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 40 – Uma disciplina se define como um conjunto de atividades teórico-práticas, que inclui aulas formais, práticas, leitura dirigida, exercícios, projetos dirigidos, seminários e outras atividades requeridas para a formação dos alunos, ministrada por um ou mais docentes, tendo um docente

responsável pela disciplina, que entregará o diário de classe e toda documentação pertinente à secretaria do Programa.

Art. 41 – A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% dos dias de aula reprova o aluno na disciplina.

Art. 42 – É facultado ao aluno cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, até a data anterior à do início da disciplina, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento.

Art. 43 – Após o início da disciplina, é facultado ao aluno trancar a matrícula da disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no Art. 42 do Regulamento Geral do PPG-INPA, sendo a mesma incluída no histórico como disciplina trancada.

Art. 44 – Os critérios de aproveitamento de disciplinas estão definidos no Artigo 42 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 45 – O cronograma de disciplinas a ser ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos um mês de antecedência em relação ao início das atividades.

Art. 46 – Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do Programa. A proposta será avaliada pelo CP, e deve incluir a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 47 – O CP indicará o professor responsável e os docentes que colaborarão na disciplina cada vez que ela for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Art. 48 – As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP. O aluno precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa em que estiver matriculado como parte dos requisitos para obter a titulação.

Art. 49 – As disciplinas precisam ser credenciadas pelo CP a cada três (3) anos, para que não sejam retiradas da grade curricular do Programa. O credenciamento requer a atualização da ementa e bibliografia recomendada da disciplina.

Art. 50 – O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

SEÇÃO III DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 51 – Os projetos de mestrado e doutorado devem ser encaminhados ao CP para avaliação.

§ 1º – O projeto de mestrado deverá ser encaminhado por escrito pelo orientador, na forma estipulada pelo CP, com o visto do(s) coorientador(es), se houver, explicitando a sua concordância com o projeto apresentado, (até 7 (sete) meses) até 30 de setembro após o ingresso no Programa, a contar a partir da data de início do primeiro semestre letivo do ano em curso.

§ 2º – O projeto de doutorado deve ser encaminhado ao CP por ocasião da candidatura ao curso.

Art. 52 – Os projetos de mestrado e doutorado serão enviados para avaliação por uma banca examinadora.

§ 1º – A banca do projeto de mestrado será composta por 3 (três) membros e a do projeto de doutorado por 4 (quatro) membros.

§ 2º – Os membros da banca serão doutores especialistas na área do projeto.

§ 3º – O orientador, em conjunto com o discente, poderá sugerir nomes de componentes para a banca examinadora do projeto.

§ 4º – O CP definirá a composição da banca do projeto, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador, com indicação de nomes não apresentados por este.

§ 5º – O projeto de doutorado será encaminhado pela secretaria do Programa aos membros da banca examinadora aprovada pelo CP. Os projetos de mestrado serão avaliados em bloco por bancas presenciais composta por três membros indicados pela CP.

§ 6º – O Programa preservará o anonimato dos avaliadores de projeto de doutorado, exceto se o avaliador optar por se identificar na ficha de avaliação encaminhada ao discente e seu orientador. Os projetos de mestrado serão avaliados por banca presencial, formada por 3 professores do programa mais professores convidados.

§ 7º – Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R).

I – Aprovado: indica que o revisor aprova o projeto sem correções ou com correções mínimas;

II – Aprovado com Correções: indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que o projeto não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

III – Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador quer reavaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;

IV – Reprovado: indica que o projeto não é adequado, nem com modificações substanciais.

§ 8º – O projeto será considerado aprovado com 2 (dois) ou mais pareceres A ou AC para mestrado e 3 ou mais pareceres A ou AC para o doutorado.

§ 9º – Em caso de empate entre dois pareceres R e dois pareceres A/AC para doutorado, o projeto será enviado para um quinto avaliador.

§ 10 – Se o projeto de mestrado receber maioria de pareceres NR, o orientador e seu orientando devem reapresentar o projeto, que será reenviado aos avaliadores que emitiram parecer NR.

§ 11 – Em caso de não concordância com alguma modificação sugerida por avaliador que emitiu parecer NR, o discente de mestrado ou candidato ao doutorado, deve encaminhar, juntamente com a nova versão do projeto, a justificativa e contra-argumentação para o ponto ou pontos em questão.

§ 12 – Não há limite para reavaliações do projeto, desde que o avaliador emita parecer NR e respeitados os prazos para aprovação em aula de qualificação.

§ 13 – Em caso de maioria de pareceres R, o discente de mestrado deverá apresentar um novo projeto ao CP, encaminhado pelo orientador, para o qual será determinada uma nova banca examinadora, que seguirá os procedimentos de avaliação descritos neste Artigo.

§ 14 – A não aprovação de um projeto de mestrado dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação na aula de qualificação implica o desligamento do aluno do curso.

§ 15 – Não há prazo para encaminhamento de projeto de doutorado que necessita revisão ou novo projeto.

Art. 53 – A versão definitiva do projeto de mestrado, incorporando as correções da banca examinadora, deve ser encaminhada para homologação do CP pelo orientador como pré-requisito para marcar a aula de qualificação, conforme estipulado pelo CP e pelo Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º – Todas as sugestões e correções da banca examinadora devem ser consideradas para a elaboração da versão final do projeto, independentemente do parecer emitido.

§ 2º – A versão definitiva do projeto de mestrado deve vir acompanhada de um mapa de respostas às principais correções e sugestões de todos os membros da banca examinadora.

Art. 54 – A versão definitiva do projeto de doutorado, incorporando as correções da banca examinadora, deve ser encaminhada para homologação do CP como pré-requisito para o ingresso no curso.

§ 1º – Não há prazo definido para o encaminhamento da versão final do projeto.

§ 2º – Todas as sugestões e correções da banca examinadora devem ser consideradas para a elaboração da versão final do projeto, independentemente do parecer emitido.

§ 3º – A versão definitiva do projeto de doutorado deve vir acompanhada de um mapa de respostas às principais correções e sugestões de todos os membros da banca examinadora.

§ 4º – A versão final do projeto, juntamente com o mapa de respostas à banca avaliadora, será encaminhada a cada membro da banca examinadora que tenha emitido parecer.

Art. 55 – O discente poderá solicitar mudança do projeto de dissertação ou tese ao CP, que deve ser encaminhada pelo orientador com as devidas justificativas para a mudança.

Parágrafo único – Conforme estabelecido no Regulamento Geral do PPG-INPA, no caso de mudança de projeto, haverá nova avaliação do projeto por uma banca, seguindo o procedimento de avaliação estabelecido neste Regulamento.

Art. 56 – É facultado o desenvolvimento de projeto de tese entre o Programa e universidades estrangeiras, conforme estabelecido nos Artigos 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO IV DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – O discente de mestrado deverá ser aprovado em aula de qualificação até o final de dezembro após o ingresso no Programa, a contar a partir da data de início do primeiro semestre letivo do ano em curso. O discente de doutorado até o 8º mês após seu ingresso no Programa.

§ 1º – É de responsabilidade de o orientador supervisionar o cumprimento, por parte de seu orientando, das etapas anteriores à aprovação em aula de qualificação com antecedência suficiente para cumprir o prazo estabelecido neste Artigo.

§ 2º – A aula de qualificação de mestrado será apresenta em bloco deve ser marcada pelos professores responsáveis pela disciplina “Avaliação de projetos e aulas de qualificação de mestrado” na primeira quinzena de novembro do 1º ano letivo, indicando data, hora e local de realização para cada estudante de mestrado.

§ 3º – A aula de qualificação de doutorado deve ser marcada pelo orientador por comunicação escrita ao CP, indicando data, hora e local de realização da mesma.

§ 4º – A banca examinadora da aula de qualificação será composta por 3 (três) membros para o mestrado e 3 (três) membros para o doutorado.

§ 5º – Apenas doutores poderão participar como membros de bancas examinadoras de aula de qualificação.

§ 6º – O orientador, em conjunto com o discente, poderá sugerir nomes de componentes para a banca da aula de qualificação, que devem ter sido contactados e ter concordado em participar da banca.

§ 7º – O CP definirá a composição da banca da aula de qualificação, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador. É vetada a participação do orientador ou co-orientador(es) como membros da banca.

§ 8º – A secretaria do Programa consultará avaliadores indicados pelo CP sobre sua disponibilidade para participar da banca, mas é responsabilidade do discente e seu orientador a confirmação de participação dos membros da banca da aula de qualificação.

§ 9º – A sessão da aula de qualificação será presidida pelo orientador ou pelo co-orientador, se houver, na impossibilidade do orientador, mas sem estar presente no julgamento da aula.

§ 10º – O impedimento do orientador e coorientador, se houver, em presidir a aula de qualificação implica adiamento da aula de qualificação. Em casos excepcionais de impedimento prolongado do orientador ou coorientador (se houver) a aula poderá ser presidida por membro do CP ou do corpo docente. O impedimento do orientador e coorientador, se houver, deve ser comunicado por escrito ao CP.

§ 11º – A aula de qualificação visa avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente, e constará de uma apresentação pública do projeto de pesquisa que norteara sua dissertação ou tese, com arguição oral, onde entrarão em julgamento os seguintes pontos:

- a capacidade do aluno em contextualizar e apresentar seu projeto;
- o conhecimento da teoria e literatura básica sobre o assunto;
- o método científico e as questões a serem respondidas;
- o delineamento amostral ou experimental adequado para abordar as questões propostas;
- a exequibilidade do projeto no prazo do mestrado ou doutorado.

§ 12º – Na apresentação da aula de qualificação o discente de mestrado disporá de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 minutos para apresentação do seu projeto. O discente de doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”. O discente será reprovado quando dois membros da banca emitirem tal parecer para o mestrando e quando três membros da banca emitirem tal parecer para o doutorando.

§ 13º – Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo máximo para aprovação em aula de qualificação estabelecido no presente Artigo.

§ 14º – A ata da aula de qualificação deve ser entregue na secretaria do Programa pelo discente ou seu orientador.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 58 – Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração da dissertação ou da tese, poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA, em outras instituições, mediante autorização justificada do orientador, submetida ao CP, conforme os Arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 59 – As dissertações e teses devem ser formatadas como capítulos em forma de artigos científicos, conforme as Normas para Apresentação de Trabalhos de Conclusão do INPA.

Parágrafo único – Serão aceitas dissertações e teses com capítulos redigidos em inglês, conforme definido nas Normas para Apresentação de Trabalhos de Conclusão do INPA.

SEÇÃO VI DAS BANCAS JULGADORAS

Art. 60 – A dissertação ou tese deve ser encaminhada para avaliação dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento do PPG-INPA. O encaminhamento deve ser feito pelo orientador, com o de acordo do(s) coorientador(es), se houver, na forma indicada pelo CP, indicando data, hora e local da defesa oral pública, podendo sugerir nomes para a banca examinadora.

§ 1º – A solicitação de defesa deve ser encaminhada com um prazo mínimo de antelação estabelecido pelo CP à data proposta para a realização da mesma.

§ 2º – A sessão de defesa oral será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, na impossibilidade do orientador, sem direito a julgamento da dissertação ou tese.

§ 3º – A sessão de defesa oral será presidida pelo orientador ou pelo coorientador, na impossibilidade do orientador, mas sem estar presente no julgamento da dissertação ou tese.

§ 4º – O impedimento do orientador e coorientador (se houver), em presidir a sessão implica adiamento da defesa. Em casos excepcionais de impedimento prolongado do orientador ou coorientador (se houver) a aula poderá ser presidida por membro do CP. O impedimento do orientador e coorientador, se houver, deve ser comunicado por escrito ao CP.

§ 5º – Nos casos em que estiver prevista a salvaguarda de direitos de propriedade intelectual, o acesso do público em geral será regulado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo, conforme Art. 52 do Regulamento Geral da PG-INPA.

Art. 61 – A defesa presencial da dissertação de mestrado deve ocorrer, impreterivelmente, até 30 meses após o ingresso no curso.

§ 1º – Como condição para a defesa da dissertação, o discente deve apresentar comprovantes documentais de que:

I – um artigo oriundo de sua dissertação foi submetido para publicação em uma revista listada atualmente como Qualis B2 ou superior da CAPES, área de Biodiversidade

II – comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da PG-INPA que se fizerem necessárias.

Art. 62 – A defesa presencial da tese de doutorado deve ocorrer, impreterivelmente, até 54 meses após o ingresso no curso.

§ 1º – Como condição para a defesa da tese, o discente deve fornecer comprovantes documentais de que:

I – um artigo oriundo de sua tese foi aceito para publicação em uma revista listada atualmente como Qualis B2 ou superior da CAPES, área de Biodiversidade;

II – comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da PG-INPA que se fizerem necessárias.

Art. 63 – A defesa de mestrado consistirá na apresentação pública da dissertação, seguida de arguição por uma banca de três membros.

§ 1º – O CP definirá a composição da banca, podendo acatar ou não as sugestões do orientador.

§ 2º – Pelo menos 1 (um) membro da banca deve ser externo ao Programa.

§ 3º – A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 30 e 50 minutos e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 40 minutos.

§ 4º – Ao final da arguição cada membro da banca emitirá o parecer Aprovado ou Reprovado.

§ 5º – O discente aprovado receberá, ao final do ato de defesa, a ata de realização da defesa oral pública da dissertação.

§ 6º – O discente cujo trabalho tenha sido reprovado por dois ou mais membros da banca será desligado sem direito à titulação.

Art. 64 – A defesa de doutorado consistirá na apresentação pública da tese, seguida de arguição por uma banca examinadora de 5 (cinco) membros.

§ 1º – O CP definirá a composição da banca, podendo acatar ou não as sugestões do orientador.

§ 2º – Pelo menos 2 (dois) membros da banca deve ser externo ao Programa.

§ 3º – A apresentação do trabalho durante a defesa deve durar entre 40 e 60 minutos, e a arguição por cada membro da banca não deve ultrapassar 60 minutos.

§ 4º – A arguição da banca deve avaliar o trabalho de conclusão, assim como o conhecimento do aluno na área de especialidade de seu trabalho, e sua inserção na área de concentração do Programa.

§ 5º – Ao final da arguição cada membro da banca emitirá o parecer Aprovado ou Reprovado.

§ 6º – O discente será considerado aprovado por pelo menos 3 (três) pareceres Aprovado.

§ 7º – O discente aprovado receberá, ao final do ato de defesa, a ata de realização da defesa oral pública da tese.

§ 8º – O discente reprovado não terá direito à titulação.

SEÇÃO VII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 65 – As normas gerais para a apresentação da versão final da dissertação ou tese, e a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado estão previstas nos Arts. 53 a 56 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 66 – O discente disporá de 30 dias a partir da data da defesa oral pública, para apresentar, na forma exigida pelo CP, a versão final do trabalho de conclusão, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora da defesa oral.

§ 1º – A versão final deve ser encaminhada por escrito pelo orientador e co-orientador(es), se houver.

§ 2º – A versão final deve vir acompanhada de um mapa de respostas às principais correções e sugestões de todos os membros da banca examinadora.

§ 3º – Os membros da banca julgadora do trabalho de conclusão devem ser listados em página a ser inserida após a segunda capa do trabalho de conclusão, incluindo instituição de origem e parecer de cada membro.

§ 4º – Cópias escaneadas da ata da aula de qualificação e da ata da defesa oral devem ser incluídas como anexos do trabalho de conclusão.

§ 5º – A versão final do trabalho de conclusão, juntamente com o mapa de respostas, será enviada a cada membro da banca examinadora.

Art. 67 – A obtenção do certificado de conclusão do curso de mestrado e doutorado e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre ou doutor só ocorrerão após:

I – entrega da versão final do trabalho de conclusão, conforme definido no Art. 65 deste Regulamento e no Regulamento Geral do PPG-INPA;

II – obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa;

III – comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias.

Art. 68 – Ao discente do curso de mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, será conferido o título de MESTRE, qualificado pela denominação do Programa aprovado na CAPES completado com indicação, no diploma, da área de concentração, quando for o caso.

Art. 69 – Ao discente do curso de doutorado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, será conferido o título de DOUTOR, qualificado pela denominação do Programa aprovado na CAPES completado com indicação, no diploma, da área de concentração, quando for o caso.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 70 – O aluno estará sujeito ao desligamento do Programa quando não cumprir as exigências previstas no Art. 57 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – O presente regulamento só poderá ser alterado pela AP-ECO, e será homologado pela CCI do INPA.

Art. 72 – A critério do orientador, poderá exigir-se que o orientando entregue uma cópia de seus dados ao orientador como condição para titulação.

Art. 73 – Após dois anos decorridos da defesa pública da dissertação ou tese o orientador adquire o direito de publicar dados não publicados do trabalho de dissertação ou tese, preservando-se a coautoria com o orientado.

Art. 74 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CP-ECO e, em grau de recurso, pela CCI.

Art. 75 – O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP-ECO, homologação pela CCI do INPA e promulgação pela Direção do INPA.

Art. 76 – Os discentes que ingressaram no Programa antes da data de promulgação deste Regulamento poderão optar por ele a qualquer momento por escrito (inclusive via e-mail). Discentes ingressados no Programa após a data de promulgação deste Regulamento serão automaticamente regidos por ele.